



### Convênio 03/2023 /PGE

Convênio que entre si celebram a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO ESTADO DE GOIÁS** e a Procuradoria-Geral do Estado, para a concessão de estágio de graduação a estudantes de Direito.

A **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**, Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Decreto nº 47.041, de 17 de outubro de 1959, situada na Praça Universitária nº 1.440, Setor Universitário, Goiânia – GO, mantida pela **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 01587609/0001-71, representada pela sua Reitora **PROF<sup>a</sup>. OLGA IZILDA RONCHI**, brasileira, solteira, RG 1990248 e CPF 336.430.831-49, residente e domiciliada nesta capital, e o **ESTADO DE GOIÁS**, na condição de parte concedente do estágio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do art. 5º, XIII, da Lei Complementar estadual nº 58/2006, pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 25.340, CPF/MF nº 935.145.651-04, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (PGE)**, firmam o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas da Lei federal nº 11.788/2008, pelo Decreto estadual nº 9.496/2019, pela Instrução Normativa nº 02-GAB/2009, pelo [art. 116](#) da [Lei federal nº 8.666, de 1993](#), e às regras, no que couber, da Lei estadual nº 17.928, de 2012 e pelas disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo proporcionar a realização de estágio na **Procuradoria Geral do Estado de Goiás** a alunos de graduação em Direito, devidamente matriculados e com frequência efetiva a partir do 5º (quinto) período, ou 3º (terceiro) ano, no curso de Direito na Pontifícia Universidade Católica de Goiás, em observância ao art. 1º e inciso III do art. 12 do Decreto 9.496, de 2019, bem como pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 02-GAB/PGE/2009;

**Parágrafo Único:** O estágio deve possibilitar ao estudante a aquisição de experiências e o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com o seu curso acadêmico, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnica, cultural, científica e de relacionamento humano.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a **PGE**, nos termos da legislação de regência.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A realização do estágio dar-se-á em áreas da Procuradoria-Geral do Estado (sede e Procuradorias Regionais) que tenham condições de proporcionar experiência prática e profissional, mantida a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA QUARTA:** A seleção dos candidatos ao estágio será realizada por meio de processo seletivo conduzido pelo **Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás**.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Procuradoria-Geral do Estado celebrará com o estudante e a Pontifícia Universidade Católica de Goiás, **Termo de Compromisso de Estágio**, no qual constarão as condições mínimas para a realização do estágio, tais como carga horária, valor da bolsa-estágio, causas da rescisão ou de desligamento, tempo de duração, obrigações das partes e demais informações congêneres, em observância ao inciso I do art. 62 da Lei nº 17.928, de 2012.

**Parágrafo Primeiro:** O(A) ESTAGIÁRIO(A) obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas e diretrizes para o bom funcionamento das atividades no âmbito da PGE.

**Parágrafo Segundo:** Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto ao concedente após o atendimento de todos os requisitos necessários, inclusive a entrega de toda a documentação regularizada.

**CLÁUSULA SEXTA:** A duração do período de estágio observará o limite mínimo de 6 (seis) meses, prorrogável por até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário PCD (Pessoa Com Deficiência) que poderá extrapolar 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A jornada de estágio é de 20 (vinte) horas semanais, a jornada diária de estágio será cumprida, preferencialmente das 8 (oito) às 12 (doze) ou das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, em conformidade com o art. 10 do Decreto 9.496/2019;.

**Parágrafo Primeiro:** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante as suas férias escolares.

**Parágrafo Segundo:** O período de recesso poderá ser fracionado em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do(a) ESTAGIÁRIO(A) e da Procuradoria-Geral do Estado.

**Parágrafo Quarto:** Será descontada da bolsa-estágio a parcela referente às ausências não justificadas, às entradas tardias e às saídas antecipadas do estagiário.

**CLÁUSULA OITAVA:** O estagiário poderá ser removido, de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar os seus conhecimentos em outra área da Procuradoria-Geral do Estado e para se adequar às possibilidades e às necessidades relacionadas com a estrutura de estágio disponibilizada, respeitados os requisitos impostos pelo art. 22 da Instrução Normativa nº 02-GAB/PGE/2009, caso a remoção se dê a pedido do estagiário.

**CLÁUSULA NONA:** É vedada a contratação de estagiário:

- a) ocupante de cargo, emprego ou função nos órgãos ou nas entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos contra a Administração estadual;
- b) para servir como subordinado a servidor que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro grau), inclusive;
- c) que possua bolsa de estágio ou pesquisa inacumuláveis, com outra instituição pública ou privada;
- d) que ocupar simultaneamente mais de uma vaga de qualquer tipo de estágio na Administração Pública estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O desligamento do estagiário ocorrerá:**

- a) automaticamente, ao término do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de vigência do contrato;
- c) por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino superior;
- d) a pedido do estudante-estagiário;
- e) por interesse e conveniência do Estado de Goiás;
- f) por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- g) por descumprimento, pelo estudante-estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio ou de normas do decreto regulamentar;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública;
- i) na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso.

**Parágrafo Único:** O(A) ESTAGIÁRIO(A) deverá informar de imediato e por escrito à Procuradoria-Geral do Estado qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na Instituição de Ensino Superior, responsabilizando-se por quaisquer despesas e/ou ônus causados pela ausência dessa informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** São obrigações da Pontifícia Universidade Católica de Goiás:

- a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios dos seus educandos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** São obrigações da PGE:

- a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) indicar responsável(eis) pela supervisão do estágio no respectivo âmbito de atuação, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida pelo(a) ESTAGIÁRIO(A);
- c) oferecer condições para que os(as) ESTAGIÁRIOS(AS) sejam supervisionados(as) por docentes da instituição de ensino superior, em conjunto com o profissional da área;
- d) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- e) contratar apólice de Seguro contra Acidentes pessoais para os alunos em Estágio Curricular Não-Obrigatório;
- f) por ocasião do desligamento do(a) ESTAGIÁRIO(A), entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A PGE pagará bolsa e auxílio-transporte a cada ESTAGIÁRIO(A), na forma do Decreto estadual nº 9.496/2019.

**Parágrafo Único:** O auxílio-transporte será pago com a bolsa-estágio, pecuniariamente, em valor proporcional aos dias de comparecimento ao estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O prazo de duração deste CONVÊNIO é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termos aditivos e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** A alteração ou o encerramento antecipado deste CONVÊNIO não prejudicará os estágios já iniciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas, com a indicação do gestor do Convênio, que por parte da PGE fará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, observado o disposto no **Despacho Referencial nº 493/2023/GAB**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia/GO como competente para tratar das questões provenientes deste CONVÊNIO, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**PROF<sup>a</sup>. OLGA IZILDA RONCHI**  
**Representante da PUC-GO**

**RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**  
**Procurador-Geral do Estado**

**Testemunhas:**

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Olga Izilda Ronchi, Usuário Externo**, em 29/11/2023, às 12:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 03/01/2024, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **54033820** e o código CRC **26B6F64F**.

---

GERÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS  
RUA 2 3 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 201800003000627



SEI 54033820